

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA CNPJ: 01.610.134/0001-97



## LEI N.º 221, DE 22 DE MARÇO DE 2017

DISPÔE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta e indireta do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado somente nas condições, casos e prazos previstos nesta Lei.
- **Art. 2º**. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
  - I Assistência à situação de calamidade pública;
  - II Combate a surtos epidêmicos;
- III Realização de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados de interesse Municipal;
- IV Não preenchimento de vagas oferecidas em concurso público, nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às necessidades inadiáveis da população, até o decurso de tempo razoável para a realização de novo certame;
- V Substituição temporária de servidor, nos casos em que não for possível atender por efetivo e/ou readequação do quadro, em face de:
  - a) Licença prêmio;
  - b) Licenças e Atestados médicos;
  - c) Férias;
  - d) Licença maternidade.
- § 1º. No caso do inciso IV, o decurso do prazo máximo para realização de novo certame importa em extinção do vínculo temporário, sem direitos à indenização de ambas as partes.
- § 2º. Nos casos do inciso V e alíneas, o retorno do licenciado importa em extinção do vínculo temporário, sem direitos à indenização de ambas as partes.
- **Art. 3º**. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável observados os seguintes prazos:
  - I até 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III do Art. 2°;
- II até 06 (seis) meses, tempo razoável para a realização de novo certame, nos casos de do inciso IV do art. 2°;
- III Nos casos de do inciso V do art. 2º, observar-se-á os prazos legais que autorizam a licença prêmio, a licença médica atestada, as férias ou a licença maternidade comprovada.

Av. Senador La Roque, S/N – Centro – Cidelândia/MA – 65.921-000 CÂMARA MUNICIPAI Fone: (99) 3535-0386 DE CIDELÂNDIA



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA CNPJ: 01.610.134/0001-97



**Parágrafo Único**. No caso do inciso III deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcionalidade do interesse público.

- **Art. 4º.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas;
- **Art. 5º**. É vedado aos servidores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária.

**Parágrafo- Único**. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

- **Art. 6º**. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas nos termos do regime jurídico único e do plano de cargo e carreira, da categoria a que pertence.
- **Art. 7º**. Os servidores públicos municipais contratados para o desempenho de função temporária de excepcional interesse público, terão contado para todos os efeitos, o tempo de contribuição, decorrente desta contratação.
- **Art. 8º**. A contratação dos profissionais citados em situação de excepcional interesse público, far-se-á mediante a realização de processe seletivo simplificado, nos moldes da Lei 8.745 de 09/12/1993, com ampla divulgação das vagas existentes em órgão oficial e em veículo de grande circulação, oportunizando a participação de todos os candidatos inscritos segundo critérios pré-estabelecidos em edital.
- Art. 9°. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 021, de 08 de setembro de 1997 e 069, de 26 de junho de 2001.
- **Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL